



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**LEI Nº. 1.895/PMMA/2019**

**“ALTERA OS ARTIGOS 6º e 8º e 11º  
DA LEI 1.117/PMMA/2.012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 6,º 8º e 11º da Lei 1.117/PMMA/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º. A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), com o devido acréscimo de adicional de insalubridade e adicional noturno, horas extras e plantões extraordinários a que fizer jus de acordo com a Lei Municipal nº. 294/PMMA/2.002 e nº. 902/PMMA/2.009.”**

(. . .)

**Art. 8º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Poder Executivo.**

**§ 1º. A investidura do cargo poderá dar-se mediante processo seletivo simplificado, a juízo do Poder Executivo, cuja seleção será regrada pelo respectivo edital, observadas as disposições legais aplicáveis.**

**§ 2º. Revogado.**

(. . .)

**Art. 11. O poder Executivo Municipal, caso opte pela realização de processo seletivo, designará Comissão para sua realização, que elaborará o respectivo edital, sendo que esta deverá proceder conforme critérios estabelecidos na legislação pertinente e em vigor.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 20 de fevereiro de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549